LEI Nº 704 DE 12 DE AGOSTO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio das Flôres a firmar contrato com a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A, dando providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Rio das Flôres autorizado a firmar contrato com a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A, no sentido de se instalar um programa de modernização do sistema de iluminação pública em todos os logradouros a serem indicados pelo Executivo Municipal.
- Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar se necessário, abertura de crédito especial ou suplementar ' para custeio das despesas para com os serviços de que trata o artigo anterior, que é estimada em cr\$ ''' cr\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros).
- Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o artigo ' lº desta lei será de O2 (dois) anos a contar de sua as sinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência de que trata o "caput" deste artigo a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A ficará isenta de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto 'do contrato de que trata o artigo 1º desta Lei.

- Art. 4º Fica o Executivo Municipal, em face de ser o contratado pessoa jurídica de notória especialização no ramo ' dos serviços a serem contratados, dispensado da realiza ção de processo licitatório para contratação dos serviços de que trata a presente lei.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Preferto em 12 de agosto de 1992.

ELMS KALIL RISTUM-Prefeito Municipal-